

		EUR	Obs.
Comércio e indústria:			
1.º Escalão	De 1 a 10 m ³	0,70 (1)	
2.º Escalão	Superior a 10 m ³	1,00 (1)	
Serviços públicos		0,90 (1)	
Município de Gaia e Juntas de Freguesia		0,35 (1)	
Beneficência e assistência		0,35 (1)	
Cultura e desporto		0,35 (1)	
1.2 — Tarifa de utilização calculada em função de efluente rejeitado*:			
Indústria com descarga de efluentes industriais na rede municipal de saneamento*.		0,41 (1)	
2 — Tarifa de disponibilidade		4,00 (1)	
Clientes de saneamento não ligados à rede pública de distribuição de água.		11,00 (1)	
3 — Outras tarifas:			
Desobstrução de ramal de ligação de saneamento		66,00 (2)	
Análise a efluente industrial rejeitado na rede municipal de saneamento.		92,00 (2)	
Ligação saneamento		162,00 (2)	

* Caudal de efluente descarregado na rede será determinado através de dispositivo de medição de caudais instalado na saída do efluente industrial, ou calculado com base em valor estimado, tecnicamente justificado e aceite por Aguas de Gaia, EM, S. A., enquanto aquele dispositivo de medição de caudal não for instalado.

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.

(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins*, Eng.

310038981



PARTE I

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 15020/2016

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, procedo a publicação Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, define no seu artigo 40.º-Y a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas e) e g) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior

de Comunicação Empresarial, o diretor do ISCEM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM), considerando o Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 2.º

Concessão do diploma TESP

1 — Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) referem-se a ciclos de estudo com 120 créditos, nível de qualificação 5, numa área de especialização, que incluem um estágio integrado, visando o exercício de uma atividade de caráter profissional;

2 — Concede-se o diploma de TESP mediante a aprovação no conjunto de unidades curriculares que compõem o ciclo e a concessão dos respetivos créditos.

Artigo 3.º

Organização

Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do ISCEM têm a duração de quatro semestres compreendendo a frequência das unidades curriculares, o que inclui estágio.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Para a candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do ISCEM, os candidatos devem preencher uma das seguintes condições:

a) Serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente com qualificação numa das áreas relevantes: Português ou Economia;

b) Terem sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

c) Serem titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, com qualificação numa das áreas relevantes: Português ou Economia.

2 — Critérios de seleção

a) Média final de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente completos, de curso de especialização tecnológica, de curso técnico superior profissional ou de curso de ensino superior;

b) Classificação final nas provas de ingresso para quem tenha 12.º ano do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente, incompletos;

c) Classificação final na prova de acesso para maiores de 23 anos.

3 — Classificações mínimas fixadas:

Nota mínima da prova de ingresso: 9,5 valores

Nota mínima de candidatura: 9,5 valores

4 — Número de vagas:

a) Comunicação Empresarial = 30 (trinta);

b) Gestão Turística e Eventos Culturais = 30 (trinta).

Artigo 5.º

Plano de estudos

Os planos de estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, ministrados no ISCEM, publicados pela Direção Geral do Ensino Superior, no respetivo Registo da Criação.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISCEM, obedecem às condições de funcionamento exigidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pela Direção Geral do Ensino Superior quando do seu registo.

Artigo 7.º

Processo de creditação

1 — O Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho prevê a possibilidade de creditação por parte das instituições de ensino superior de competências no âmbito de outros ciclos de estudo superiores, nacionais e estrangeiros, e por experiência profissional ou outra formação. Para o efeito, deve remeter-se para o regulamento n.º 12155/2016 do ISCEM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 191 de 4 de outubro de 2016.

2 — Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do ISCEM, são analisados pelo conselho técnico-científico, com o objetivo de definir as creditações que os alunos que completem um TESP do ISCEM obtêm ao ingressar nas licenciaturas do instituto.

Artigo 8.º

Regime de avaliação Regime de avaliação

1 — Metodologia de avaliação:

a) São consideradas três formas possíveis de avaliação dos conhecimentos, de acordo com o artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: avaliação contínua, avaliação por frequência e avaliação final;

b) A avaliação contínua rege-se pelas seguintes regras, de acordo com esclarecimentos do conselho pedagógico de 27/07/2015:

Um teste a efetuar em sala de aula (ponderação de 30 %);

Um ou mais trabalhos de grupo ou individuais (ponderação de 30 %);
Frequência no final do semestre a fixar em calendário (ponderação de 40 %);

A reprovação neste modo de avaliação mantém a possibilidade de realização de exame final;

As notas dos testes e dos trabalhos devem ser comunicadas aos alunos antes das frequências;

Os grupos de trabalho não devem ser compostos por mais de 3 alunos.

c) A avaliação por frequência consiste na realização de uma frequência no final do semestre, cuja reprovação mantém em aberto a hipótese de realização de exame final;

d) A avaliação final consiste na realização de um exame final no final do semestre (1.ª época) ou em setembro (2.ª época);

e) A avaliação por frequência e a avaliação final implicam a defesa da nota perante um júri caso excedam os 16 valores, de acordo com o n.º 11 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;

f) Para melhoria de classificação aplica-se o artigo 30.º dos mesmos estatutos;

g) Em caso de discordância relativa à avaliação, aplica-se o n.º 16 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;

h) Relativamente aos exames de 2.ª época, não haverá limite de inscrição para os mesmos.

2 — Escolha e permanência de metodologia:

a) Os alunos terão 15 dias, após o início das aulas, para decidir qual a modalidade de avaliação pretendida para cada unidade curricular, entre contínua ou frequência. Para o efeito, devem entregar documento assinado a cada docente. Não tendo escolhido a modalidade de avaliação, ficam sujeitos a avaliação por frequência.

b) Um aluno só pode manter-se no regime de avaliação contínua se não exceder 25 % de faltas sobre as aulas previstas (as faltas devem ser registadas pelo docente mediante chamada no início da aula). Caso as faltas sejam excedidas, o aluno transita automaticamente para a avaliação final. As justificações de faltas devem ser entregues aos docentes até setenta e duas horas depois de ocorridas as faltas. São aceites os seguintes motivos, de acordo com os estatutos do ISCEM: internamento hospitalar; parto; entrada em urgência em hospitais; doença prolongada; e morte de parente no 1.º grau da linha reta. É da exclusiva responsabilidade do docente controlar as faltas.

3 — Classificação:

Todas as avaliações são expressas utilizando a classificação de forma crescente de 1 a 20, sendo que o sucesso mínimo exigido em cada unidade curricular é de 10 (ou 9,5) valores para efeitos de completude e transição.

4 — Coeficiente de cálculo da avaliação final da licenciatura:

Para efeito de apuramento da classificação final a atribuir aos alunos que concluem a licenciatura proceder-se-á à soma dos valores atribuídos às diversas unidades curriculares integrantes da respetiva estrutura curricular, sendo tais valores calculados quanto a cada unidade curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = (CL * UC) / CE$$

V = valor final a atribuir a determinada unidade curricular

CL = classificação escolar obtida na unidade curricular em causa

UC = número de créditos atribuídos à respetiva unidade curricular

CE = número total de créditos que devem ser cumpridos no ciclo de estudos em referência para efeito de obtenção do respetivo grau.

5 — Não poderá transitar de ano curricular dos cursos, o estudante que tenha aprovado a mais de 4 UC.

Artigo 9.º

Normas de procedimentos das épocas de frequências e de exames

1 — O docente deve chegar cerca de 10 minutos antes das frequências por forma a distribuir as provas atempadamente por todos os seus vigilantes e/ou receber provas e iniciá-las pontualmente;

2 — O docente deve comprovar a identidade dos estudantes sujeitos à modalidade de avaliação final, inclusive os alunos Erasmus, através da apresentação de documento de identificação no momento de realização das provas, conforme as listas que recebe;

3 — O docente não deve permitir que alunos que não constem nas suas listas façam as provas nas salas onde estão a vigiar;

4 — O docente deve fazer uma vigilância eficaz de todos os seus alunos, de forma a evitar fraudes;

5 — O docente não deve permitir que os alunos que cheguem após os 20 minutos de tolerância entrem nas salas;

6 — O docente não deve permitir que os alunos abandonem as salas, tendo já acabado as provas, antes de decorridos 45 minutos a partir do início da prova;

7 — O docente não deve permitir o uso de telemóveis durante a realização das provas;

8 — O docente não deve permitir que os alunos se ausentem das salas durante a realização das provas, mesmo a pretexto de irem à casa de banho.

Artigo 10.º

Precedências

Não existe qualquer precedência nos cursos TESP do ISCEM, isto é, nenhuma unidade curricular é cumulativa e exige a precedência de qualquer outra.

Artigo 11.º

Regime de prescrições

À luz do n.º 15 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: «Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do regime aplicável ao trabalhador-estudante, nenhum aluno poderá submeter-se a provas de uma unidade curricular mais de três vezes, considerando-se que prescreve no momento da terceira reprovação».

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — Os diplomas e suplementos ao diploma são titulados por documento emitido pelos serviços académicos do ISCEM e assinados pelo diretor do ISCEM e por um administrador da entidade instituidora.

2 — Elementos do diploma — documento que certifica a conclusão de curso, em português, papel timbrado A4, a insígnia do ISCEM, o selo branco do ISCEM, indicando o nome do aluno, o nome do curso, a nota final, data de conclusão, bem como o nome de quem certifica e assina o documento, com respetiva data. Este documento deve ser acompanhado pelo suplemento ao diploma, onde as disciplinas são descritas, com respetivas classificações.

3 — Elementos do suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que tem por objetivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento das qualificações, quer para fins académicos, quer para fins profissionais. Nele devem constar a descrição do sistema de ensino superior português, a caracterização do ISCEM, o curso realizado, o seu objetivo e os resultados obtidos. Deve ser escrito em português e inglês e é emitido obrigatoriamente sempre que é entregue o diploma de final de curso, e só neste caso.

Especificação de outros conteúdos obrigatórios:

Número de ECTS por cada unidade curricular, abrangendo todas as formas de trabalho previstas, incluindo horas de contacto e horas dedicadas a estágios, Projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

Classificação das unidades curriculares;

Classificação e qualificação final dos cursos e graus;

Menção qualitativa;

Sistema europeu de comparação de classificações;

Titular da qualificação;

Identificação da qualificação;

Nível da qualificação;

Função da qualificação;

Informações complementares;

Autenticação do suplemento.

Artigo 13.º

Prazo de emissão dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — O diploma de TESP é conferido de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sendo lavrado

registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos termos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do citado normativo.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A emissão dos diplomas e dos suplementos é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos técnico-científico e pedagógico

1 — O conselho técnico-científico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: apreciando o valor científico das atividades; deliberando sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor; aprovando ou modificando os planos de estudo; propondo a composição dos júris de provas e de concursos académicos; dando parecer sobre as propostas de contratação de docentes; e deliberando sobre as equivalências nos casos previstos na lei;

2 — O conselho pedagógico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: pronunciando-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promovendo a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISCEM e a sua análise e divulgação; promovendo a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação; apreciando as queixas relativas a falhas pedagógicas e propondo as necessárias providências; aprovando o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; pronunciando-se sobre o regime de prescrições.

Artigo 15.º

Normas gerais

Ao que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas regulamentadoras dos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) em vigor, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

9 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
210034306

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 15021/2016

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz

-se público que, por despacho de 26 de outubro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, IP. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Calado*.

210028426